

Acesse no Portal do

Conhecimento

Atos oficiais

Biblioteca

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

Boletim COVID-19

Informativos

STF n° 1079

STJ n° 761 **novo**

PRECEDENTES

Recurso Repetitivo

Segunda Seção fixa tese sobre resolução de compra de imóvel garantida por alienação fiduciária

A Segunda Seção, sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.095), estabeleceu que a resolução, por falta de pagamento, do contrato de compra de imóvel com garantia de alienação fiduciária – devidamente registrado em cartório e desde que o devedor tenha sido constituído em mora – deverá observar a forma prevista na Lei 9.514/1997, por se tratar de legislação específica, afastando-se assim a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Com a fixação da tese, podem voltar a tramitar todos os processos sobre a mesma questão jurídica que estavam suspensos à espera do julgamento do repetitivo. O precedente qualificado deverá ser observado pelos tribunais de todo o país na análise de casos idênticos.

Lei 9.514/1997 definiu procedimento a ser seguido pelo credor

O ministro Marco Buzzi, relator do recurso repetitivo, comentou que o CDC não estabeleceu um procedimento específico para a retomada do bem pelo credor fiduciário, tampouco inviabilizou que o adquirente (devedor fiduciante) pudesse desistir do ajuste ou promover a rescisão do contrato.

Já a Lei 9.514/1997, segundo o magistrado, delineou todo o procedimento que deve ser seguido, principalmente pelo credor fiduciário, para a resolução do contrato em caso de inadimplemento do devedor, ressaltando a este o direito de ser devidamente constituído em mora, realizar a purgação da mora, ser notificado dos leilões e, após a venda do bem, receber o valor que eventualmente tenha sobrado – no qual se inclui a indenização de benfeitorias –, depois de deduzidas a dívida e as despesas.

"Esse procedimento especial não colide com os princípios trazidos no artigo 53 do CDC, porquanto, além de se tratar de lei posterior e específica na regulamentação da matéria, o parágrafo 4º do artigo 27 da Lei 9.514/1997, expressamente, prevê a transferência ao devedor dos valores que, advindos do leilão do bem imóvel, vierem a exceder o montante da dívida, não havendo se falar, portanto, em perda de todas as prestações adimplidas em favor do credor fiduciário" – afirmou o relator.

Requisitos próprios da Lei 9.514/1997 devem estar presentes

Marco Buzzi ressaltou que, para se afastar a aplicação do CDC na hipótese de resolução do contrato de compra de imóvel com cláusula de alienação fiduciária, deve ser verificada a presença de requisitos próprios da lei especial (Lei 9.514/1997): registro do contrato no cartório de imóveis, inadimplemento do devedor e sua constituição em mora.

De acordo com o ministro, a tese fixada no julgamento não abarca situações das quais estejam ausentes esses três requisitos.

O relator também apontou que, não havendo falta de pagamento – ou havendo, mas se o credor não tiver constituído o devedor em mora –, a solução do contrato não seguirá o rito especial da Lei 9.514/1997, podendo ocorrer com base no Código Civil (artigo 472 e seguintes) ou no CDC (artigo 53), se aplicável, dependendo das características das partes por ocasião da contratação.

[Leia a notícia no site](#)

Primeira Seção discute se sindicato precisa de autorização de cada filiado para reter honorários contratuais

A Primeira Seção afetou os Recursos Especiais 1.965.394, 1.965.849 e 1.979.911, de relatoria do ministro Gurgel de Faria, para julgamento sob o rito dos repetitivos.

A questão submetida a julgamento, cadastrada como Tema 1.175 na base de dados do STJ, foi definida da seguinte forma: "Necessidade, ou não, de apresentação do contrato celebrado com cada um dos filiados para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação".

Em razão da afetação do tema repetitivo, o colegiado determinou a suspensão dos recursos especiais e agravos em recursos especiais que tramitem na segunda instância ou no STJ e que contenham idêntica questão de direito.

Possibilidade de sindicato destacar honorário advocatício em sentença coletiva

Em um dos processos afetados pela Primeira Seção, o REsp 1.965.394, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) entendeu que, ainda que exista a legitimação extraordinária do sindicato para atuar na demanda como substituto processual dos integrantes da categoria, não lhe é permitido reter honorários contratuais de advogados em nome de seus representados sem que comprove a autorização expressa dos titulares dos créditos.

Ao determinar a afetação, o ministro Gurgel de Faria apontou que o caráter repetitivo da matéria foi verificado a partir de pesquisa à base de jurisprudência do STJ, na qual se constatou a existência de diversos recursos especiais e agravos com a mesma controvérsia (cerca de 301 decisões monocráticas e 31 acórdãos sobre o assunto) nos órgãos fracionários da Primeira Seção.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STJ

COVID

Covid-19: novembro registrou alta nos sistemas prisional e socioeducativo

Fonte: CNJ

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

LEGISLAÇÃO

Informamos que indisponibilidades nos sites de origem podem gerar erros nos links das legislações.

Lei Complementar Municipal nº 259, de 20 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre a instalação de sinalização tátil e sonora nos elevadores e dá outras providências.

Lei Municipal nº 7.726, de 20 de dezembro de 2022 - Determina que os hospitais, clínicas e postos de saúde que compõem a rede pública municipal de saúde comuniquem formalmente ao Ministério Público casos de vestígios de maus-tratos contra a pessoa com deficiência.

Lei Municipal nº 7.727, de 20 de dezembro de 2022 - Dispõe sobre a aplicação de sanção a concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos que danifiquem bens públicos e dá outras providências.

Lei Municipal nº 7.728, de 20 de dezembro de 2022 - Institui o sistema de atendimento às pessoas com deficiências através de LIBRAS - Linguagem Brasileira de Sinais e dá outras providências.

Lei Municipal nº 7.730, de 20 de dezembro de 2022 - Estabelece princípios e diretrizes para a Política Municipal de Proteção dos Direitos da População Migrante e Refugiada.

Decreto Municipal nº 51.822, de 19 de dezembro de 2022 - Regulamenta os arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 7.706, de 15 de dezembro de 2022, no que se refere à definição do serviço de franquia (*franchising*) e às condições para a aplicação das reduções de encargos moratórios e multas referentes aos créditos tributários de Imposto sobre Serviços - ISS incidente sobre o referido serviço.

Fonte: D. O. Rio

Decreto Estadual nº 48.281, de 20 de dezembro de 2022 - Fixa em 16,87% a alíquota de ICMS na operação interna com álcool etílico hidratado combustível.

Fonte: DOERJ

Medida Provisória nº 1.147, de 20.12.2022 - Altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos - Perse, e reduz a zero por cento as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros.

Fonte: Planalto

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

JULGADO INDICADO

0009168-10.2018.8.19.0028

Rel. Des. Fernando Fernandy Fernandes

j. 24.11.2022 e p. 30.11.2022

Apelação cível. Contrato de prestação de serviço para a construção de uma casa, com a previsão de pagamento com a transferência de um terreno, um veículo e o valor de R\$ 20.000,00. Réu que pagou apenas R\$ 5.000,00 e não providenciou a transferência dos bens, alegando inadimplemento por parte do autor, pedreiro. Sentença de improcedência do pleito autoral, com fundamento na exceção do contrato não cumprido (Art. 476 do Código Civil), que merece reforma. Demandante que logrou demonstrar que cumpriu a sua parte no contrato, tendo realizado parte substancial da obra nos termos convencionados, revelada pela perícia em 92,4%, a qual foi suspensa sem justo motivo pelo réu. Laudo pericial conclusivo no sentido de que as orientações fornecidas pelo réu foram insuficientes, não tornando claro o produto final, ensejando interpretação desfavorável ao negócio; que o serviço foi executado de acordo com o instrumento contratual e planta/croqui. Adimplemento do contrato pelo autor que implica na condenação do réu a cumprir as obrigações pactuadas, com a transferência dos bens dados em pagamento e pagamento do valor remanescente de R\$ 15.000,00. Réu que não se desincumbiu de provar que teria pagado R\$ 35.000,00 e que o material correria por conta do autor. Inteligência dos artigos 610 e 623 do Código Civil. Dano moral configurado. Autor que trabalhou na construção da casa, segundo as diretrizes informadas, despendendo tempo e esforço, sem receber a contraprestação pactuada, o que causa abalo interno e psicológico. Quantum que se fixa em R\$ 5.000,00. Por outro lado, o pleito de revisão judicial do valor do serviço não merece prosperar. Contrato paritário livremente pactuado. Ausência de demonstração técnica da alegada desproporcionalidade. Sucumbência mínima da parte autora. Recurso a que se dá parcial provimento.

[Íntegra do Acórdão](#)

Fonte: eJURIS

----- [VOLTAR AO TOPO](#) -----

[NOTÍCIAS TJRJ](#)

Plantão Judiciário cumpre decisão do STJ e expede alvará de soltura para Rogério Andrade

1ª Vara Especializada em Organização Criminosa determina transferência do delegado Marcos Cipriano para presídio de segurança máxima

Fonte: TJRJ

Viagem com crianças e adolescentes: confira as regras

Fonte: TJRJ

NOTÍCIAS STF

Ministro Toffoli extingue notícias-crime contra Jair Bolsonaro

O ministro Dias Toffoli extinguiu as Petições (pets) 10466 e 10563, em que parlamentares de oposição e o Partido dos Trabalhadores (PT) pediam que o presidente da República, Jair Bolsonaro, fosse investigado por supostos delitos de incitação e apologia ao crime, abolição violenta do Estado Democrático de Direito e violência política e por interferência na Agência Brasileira de Inteligência (Abin).

A PET 10466 foi apresentada ao STF após a morte de Marcelo Arruda, tesoureiro do PT em Foz do Iguaçu (PR), assassinado a tiros pelo agente penitenciário bolsonarista Jorge Guarinho. Os autores da notícia-crime buscaram contextualizar a atuação política de Bolsonaro e as pautas que sempre defendeu e associá-lo a episódios de violência.

Porém, segundo a Procuradoria-Geral da República (PGR), não há nexos causal entre o crime e a conduta do presidente, que teria, inclusive, reprovado publicamente o homicídio. No parecer, a PGR sustenta que o fato de o assassino ser simpatizante e eleitor de Bolsonaro não o torna coautor, partícipe ou incentivador do delito.

Acrescenta que a petição não apontou nenhum contato ou vinculação entre eles, não sendo possível responsabilizar criminalmente um político pelo agir de seus eleitores e apoiadores.

Ao atender o pedido da PGR e extinguir o processo, Toffoli afirmou que, em respeito ao sistema acusatório e à atribuição exclusiva da PGR de solicitar abertura de inquérito, não há como o STF exercer juízo valorativo sobre os fatos alegadamente criminosos. Se o órgão não identificou, nos fatos narrados, motivo mínimo para a investigação, deve-se acolher seu parecer pelo arquivamento.

Abin

Na PET 10563, o senador Randolfe Rodrigues (Rede-AP) pedia a apuração de suposta interferência de Bolsonaro na Abin, com o objetivo de defender seus familiares, o que configuraria desvio de função. Ele apontou quatro fatos que demonstrariam a formação de uma espécie de “Abin paralela”, com atuação político-eleitorais, e pediu a decretação de medidas cautelares como interceptação telefônica, quebra de sigilos diversos e busca e apreensão.

Mas, de acordo com o ministro, o senador não tem legitimidade para pleitear essas medidas, que são atribuições da autoridade policial ou do Ministério Público. Segundo ele, os fatos narrados e sua eventual apuração devem ser apresentados perante a PGR, a quem compete investigar e solicitar abertura de inquérito no Supremo.

[Leia a notícia no site](#)

STF declara inconstitucional aumento de salários em dois órgãos públicos de Roraima

O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade de norma do Estado de Roraima que aumentou salários de servidores de dois órgãos públicos sem prévia dotação orçamentária e estudo de impacto financeiro e econômico. A decisão unânime ocorreu na análise da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6080.

A Lei estadual 1.255/2018 alterou a remuneração e as gratificações a ocupantes de cargos operacionais e de níveis médio e superior da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Femarh/RR) e do Instituto de Amparo à Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Roraima (Iacti/RR). A validade dessa norma foi questionada pelo governo estadual.

Ausência de dotação orçamentária

O voto do relator, ministro André Mendonça orientou o entendimento unânime da Corte. De acordo com ele, a lei estadual é inconstitucional, tendo em vista o aumento da remuneração dos servidores efetivos dos dois órgãos sem legislação específica com prévia dotação orçamentária e estudo de impacto financeiro e econômico.

Com base em documentos contidos nos autos, o relator verificou que a chefia do Poder Executivo estadual contrariou os posicionamentos técnicos da Advocacia Pública e da Secretaria de Planejamento do estado, que informaram que não há dotação orçamentária para atender ao aumento remuneratório.

Jurisprudência

Em seu voto, o ministro lembrou que a Corte que, ao analisar o Tema 864 da repercussão geral (RE 905357), considerou inviável a concessão de reajuste sem dotação na lei orçamentária anual. Na ocasião, o Tribunal fixou tese de que a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, cumulativamente, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Efeitos da decisão

A decisão terá efeito a partir da data da publicação da ata de julgamento e, com base no princípio da segurança jurídica, não atingirá verbas alimentares já pagas.

[Leia a notícia no site](#)

Ministro Lewandowski declara prescrição em processo de tomada de contas contra Guido Mantega no TCU

O ministro Ricardo Lewandowski declarou a prescrição em favor do ex-ministro da Fazenda Guido Mantega no processo de tomada de contas especial em trâmite no Tribunal de Contas da União (TCU), instaurado para analisar supostas irregularidades referentes à participação acionária do BNDES Participações na Bertin S/A.

Após investimentos realizados pela BNDESPar na empresa em 2007, esta foi incorporada pelo Grupo JBS. No Mandado de Segurança (MS) 37664, a defesa de Mantega argumentava que, ao ser citado em setembro de 2020 para responder sobre fatos ocorridos 13 anos antes, o ex-ministro teria sofrido violações às garantias fundamentais previstas na Constituição Federal, notadamente a segurança jurídica.

Em sua decisão, o ministro afirmou que, excetuados os ressarcimentos de valores em esfera judicial decorrentes da ilegalidade de despesa ou da irregularidade de contas, a aplicabilidade de sanções administrativas pelo TCU sofrem os efeitos da passagem de tempo, de acordo com os prazos previstos em lei.

O artigo 1º da Lei 9.873/1999 estabelece o prazo prescricional de cinco anos para a ação sancionatória da administração pública federal em caso de infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato. Mantega foi citado mais de oito anos após a data dos fatos apurados pelo TCU.

No caso em questão, segundo Lewandowski, as condutas imputadas a Mantega não dizem respeito a omissões, mas a ações, de maneira que, para início do prazo prescricional a que se refere a lei, devem ser observadas as datas das práticas dos atos que levaram ao processo de tomada de contas especial ou o dia em que eles cessaram. Os investimentos pela BNDESPar na Bertin iniciaram-se em 26/10/2007, por meio da apresentação de carta consulta, e foram encerrados em 31/12/2009, quando foi aprovada a incorporação da Bertin pela JBS.

[Leia a notícia no site](#)

Ministro Gilmar Mendes atende pedido da PGR e suspende porte de armas da deputada Carla Zambelli

O ministro Gilmar Mendes atendeu pedido da Procuradoria-Geral República (PGR) e determinou a suspensão do porte de arma de fogo da deputada federal Carla Zambelli (PL-SP). O ministro concedeu o prazo de 48 horas para que a parlamentar entregue voluntariamente o armamento e munições à Polícia Federal. Do contrário, será expedido mandado de busca e apreensão.

A decisão se deu em duas Petições (PETs 10665 e 10674) em que advogados e deputados federais do Partido dos Trabalhadores (PT) apresentaram notícia de fato relativo a possíveis crimes cometidos pela deputada em

perseguição a um militante de oposição ao governo Bolsonaro, com arma em punho, pelas ruas da capital paulista, na véspera do segundo turno das eleições deste ano.

Para o ministro, os documentos juntados aos autos - especificamente o auto de prisão em flagrante do agente de segurança da parlamentar, os vídeos do evento e o conteúdo das declarações da investigada -, autorizam concluir pela presença de indícios de crime, consistente na utilização de arma de fogo para além dos limites da autorização de legítima defesa.

O ministro negou pedido de expedição imediata de mandado de busca e apreensão de armas e munições por entender que a medida é “invasiva e gravosa” e que pode ser adiada mediante a concessão de prazo para a entrega voluntária do material por Zambelli.

[Leia a notícia no site](#)

Governo do RJ deve apresentar cronograma para uso de câmeras em fardas e carros da polícia

O ministro Edson Fachin determinou ao Estado do Rio de Janeiro que apresente, no prazo de cinco dias corridos, um cronograma para a instalação e o funcionamento de câmeras de áudio e vídeo em fardas e viaturas dos batalhões especiais das polícias (Bope e Core) e nas unidades policiais das áreas com maiores índices de letalidade policial. O prazo será contado mesmo durante o recesso forense.

Plano genérico

A decisão, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 635, foi tomada a partir de pedidos de esclarecimento sobre o Plano de Redução da Letalidade apresentado pelo governo estadual, formulados pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB), autor da ação. Segundo o partido, o plano é genérico e sem metas concretas.

Meta de redução

Fachin também deu prazo de 10 dias corridos para que o governo estadual informe se incluirá no plano a meta de 70% de redução de letalidade sugerida pelo PSB e, caso contrário, qual a meta estipulada. Também devem ser informados os indicadores objetivos de cada uma das metas estipuladas, o cronograma de realização e as providências necessárias para a inclusão de um indicador de eficiência.

O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ) deve ser oficiado para que assegure, tão logo a publicidade seja possível, a inclusão das cautelares determinadas pelo STF em sua plataforma digital de monitoramento de operações policiais.

Atenção especial

Segundo a decisão, deve ser dada atenção especial à preservação do perímetro de escolas, creches e unidades básicas de saúde e ao aviso prévio das operações policiais às autoridades de saúde e educação. Também ficam proibidas operações policiais noturnas e em horários de grande circulação e devem ser oferecidas ambulância durante as operações, além de justificativa para o uso de helicóptero.

[Leia a notícia no site](#)

Brumadinho: responsáveis pelo rompimento da barragem serão julgados pela Justiça Federal

Por maioria de votos, a Segunda Turma decidiu que cabe à Justiça Federal processar e julgar ação penal contra responsáveis por crimes cometidos no rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho (MG). O conflito de competência entre a Justiça estadual e a federal foi resolvido na análise dos Recursos Extraordinários (REs) 1378054 e 1384414, envolvendo Fabio Schvartsman e Felipe Figueiredo, respectivamente, ex-presidente e ex-engenheiro da Vale.

Os recursos foram interpostos pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MP-MG) contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que havia reconhecido a competência da Justiça Federal para atuar no caso.

O relator dos REs, ministro Edson Fachin, havia entendido que a competência seria da Justiça estadual. Contra essa decisão foram apresentados novos recursos, desta vez por Schvartsman e Figueiredo, pedindo a declaração de competência da Justiça Federal.

Sonegação de informações

Em seu voto, Fachin reiterou seu entendimento de que, para que as ações fossem julgadas pela Justiça Federal, teria de ter ocorrido, em tese, lesão a interesse direto e específico da União, não bastando sua competência para a fiscalização da barragem.

Prevaleceu, no entanto, a divergência aberta pelo ministro Nunes Marques. Ele considerou que, em razão da sonegação de informações relevantes à Política Nacional de Segurança de Barragens, houve ofensa direta e específica a interesse da União e prejuízo à autarquia federal fiscalizadora (atual Agência Nacional de Mineração). Ele destacou que, segundo a própria denúncia, se a fiscalização não tivesse sido prejudicada pela sonegação de informações, “teria sido evitado o desastre provocado pelo rompimento da barragem, que ocasionou 270 homicídios e diversos crimes ambientais”.

Nunes Marques destacou que a denúncia narra evidente interesse e preocupação da União na consecução da Política Nacional de Segurança de Barragens, sobretudo após o caso Samarco, em Mariana (MG), em contexto

bastante similar ao de Brumadinho. Nunes Marques foi acompanhado pelos ministros André Mendonça e Gilmar Mendes. O ministro Ricardo Lewandowski se declarou suspeito para participar do julgamento.

[Leia a notícia no site](#)

Ministro Lewandowski encerra ação contra Geraldo Alckmin na Justiça Eleitoral

O ministro Ricardo Lewandowski trancou a ação penal que tramitava na Justiça Eleitoral de São Paulo contra Geraldo Alckmin baseada em elementos de prova declarados imprestáveis pelo STF. Os fatos dizem respeito ao período em que Alckmin, atual vice-presidente eleito da República, era governador de São Paulo. A decisão foi tomada em pedido de extensão feito na Reclamação (RCL 43007).

Planilhas

Ele era acusado de ter recebido doações ilegais da Odebrecht nas campanhas de 2010 e 2014, e a ação tramitava na 1ª Zona Eleitoral de São Paulo. Os dados que embasaram a denúncia foram obtidos dos sistemas Drousys e My Web Day B, do chamado “Setor de Operações Estruturadas” da empreiteira, utilizados no acordo de leniência celebrado com o Ministério Público Federal. Os sistemas, alimentados por planilhas, eram utilizados para controlar e organizar a operacionalização do pagamento de propinas no interesse do Grupo Odebrecht.

Contaminação

Essas provas, contudo, foram declaradas imprestáveis pela Segunda Turma do STF, em razão da contaminação do material obtido pela 13ª Vara Federal de Curitiba (PR), seja pela sua manipulação inadequada ou pela incompetência e suspeição do então juiz Sérgio Moro. Mensagens obtidas na chamada Operação Spoofing revelam que parte do material destinado à perícia teria sido transportada em sacolas de supermercado, sem nenhum cuidado quanto à sua adequada preservação.

Vícios

Ao acolher o pedido de extensão desse entendimento à ação contra Alckmin, Lewandowski ressaltou que os elementos probatórios coincidem, em sua maior parte, com os que foram declarados imprestáveis pelo Supremo e, portanto, têm os mesmos vícios. Os sistemas Drousys e My Web Day B foram citados 43 vezes nas 86 páginas da denúncia, sem que fossem especificadas as condutas atribuídas a Alckmin.

Decisão semelhante foi tomada, também, nos autos da RCL 43007, em favor do ex-presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) Paulo Skaf, em ação a que respondia na mesma zona eleitoral.

[Leia a notícia no site](#)

Fonte: STF

[VOLTAR AO TOPO](#)

[NOTÍCIAS CNJ](#)

Inscrições abertas para audiência pública sobre Sistema Eletrônico de Registros Públicos

Servidora com deficiência tem direito a jornada especial de trabalho em tribunal mineiro

Fonte: CNJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)

Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br